

ORDEM DE SERVIÇO Nº- 158, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Ordem de Serviço SRRF/08 nº-135/2011, de 15 de agosto de 2011, que estabelece procedimentos para a lavratura de Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal, bem como para a instrução do respectivo processo-administrativo e para a destinação de mercadorias apreendidas.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 293, 294 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF nº- 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - A Ordem de Serviço SRRF/08 nº- 135/2011, de 15 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-

§ 3º - Mercadorias idênticas poderão ser agrupadas em um mesmo item quando for dispensado o número de série. Caso haja qualquer divergência entre elas, tal como marca, modelo ou estado, um novo item deverá ser aberto, exceto no caso de cigarros e nas condições previstas pela Instrução Normativa RFB nº- 840, de 25 de abril de 2008, quando também poderão ser agrupadas em um mesmo item.

§ 6º - O número de série da mercadoria poderá constar em lista anexa ao Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal.

Art. 2º - Para as mercadorias de valor unitário superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverão ser anexadas ao processo-administrativo fotos que permitam a identificação da mercadoria apreendida, e, no caso de mercadorias que estejam agrupadas em um mesmo item, a foto poderá ser do conjunto das mercadorias.

Art. 3º - Para cada Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal lavrado deverá ser preenchida e assinada uma lista de verificações, modelo em anexo, a ser arquivada em dossiê próprio, preferencialmente em meio magnético via e-Processo.

Parágrafo único - Em cada lista de verificações deverão ser anexadas os elementos de convicção para a valoração das mercadorias constantes do Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal, dispensando-se esta exigência nos casos de mercadorias de valor unitário inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e nas condições previstas pela Instrução Normativa RFB nº- 840, de 25 de abril de 2008."

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.